

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

| CNPJ: | |
|-------------------|--|
| SCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| RAZÃO SOCIAL: | |
| NOME FANTASIA: | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | |
| CIDADE: | |
| UF: | |
| CEP: | |
| E-MAIL: | |
| TELEFONE: | |
| CELULAR: | |
| OUTRO: | |
| | Os BENS serão disponibilizados até 30 dias no endereço abaixo; |

CARDOSO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.356.301/0001-20, estabelecida na Rua Patrocinio, n.º 245, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente "CARDOSO"; e de outro lado:

por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominada "LOCATARIA", e por este instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação de Bem Mô

- 1. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação dos bens listados no ANEXO 1, que, em conjunto, serão denominados de "BENS".
- 2. PREÇO: A LOCATÁRIA pagará à CARDOSO, mensalmente, a título de aluguel, os valores constantes do ANEXO 1, que serão reajustados, 12 meses após a assinatura do presente contrato, e assim sucessivamente, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV
- 3. FORIMA DE PAGAMENTO. O aluguel ora pactuado deverá ser pago por meio de boleto bancário, até o 5º dia útil de cada mês. O modelo de pagamento do aluguel é o Pré-Pago, ou seja, será cobrado sempre os próximos 30 dias de utilização dos equipar de atraso no pagamento, serão devidos multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês pro rata dia e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGPIN-FGV.

4. PRAZO. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, saho se qualquer das partes vier a manifestar a sua intenção de não renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de deformación de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovação mediante aviso prévio, por escrito com antecedência de la comparta pelo previo de la comparta pelo pre

- 5. OBRIGAÇÕES DA CARDOSO: A CARDOSO obriga-se a:
 a) Disponibilizar os BENS, no endereço constante do preâmbulo, sendo o frete desta entrega, modalidade FOB, por conta da locatária, até a data prevista neste instrumento, a ser pago diretamente à transportadora de sua escolha, sendo que, na hipótese de óbices bucorciátios à importação de desemburação datas en informações de estemburação datas en informações de estemburação datas en informações por capacidades de se contra da desemburação da LOCAT ÁRIA;
 b) Formeer à LOCAT ÁRIA tudos os dados e informações necessárias ao uso adequado dos BENS;
 c) Prestat assistência técnica; perventar e corretiva as DESIS durante o prazo de vigência deste contrato, podendo, ainda, credenciar e contratar terceiros para esse film. Na hipótese de a assistência técnica corretiva dever-se ao uso inadequado dos BENS, os custos respectivos serás integrandes es que a contratar de contratar de contratar terceiros para esse film. Na hipótese de a assistência técnica corretiva dever-se ao uso inadequado dos BENS, os custos respectivos serás integrandes de contrator accentra dever-se ao uso inadequado dos BENS, os custos respectivos serás integrandes de contrator accentra dever-se ao uso inadequado dos BENS, os custos respectivos serás integrandes de contrator por contrator de co
- equipamento; e) Oferecer treinamento inicial à LOCATÁRIA e seus prepostos, em relação ao uso dos BENS, através de vídeos e manual de instruções disponibilizados e-mail e link de internet;
- OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA: A LOCATÁRIA obriga-se a:
 a) Pagar pontualmente o aluguel convencionado neste instrumento;
 b) Utilizar os BENS somente com os "equipos" descartáveis determi

- 6. OBHIGAÇUES DA LUCAI APINI: A LUCAI APINI: A LUCAI APINI comprese c.
 a) Pagar portulamiente o aluguel convencionado neste instrumento;
 b) Utilizar so BENS somente com co "equipor" descaráries determinados pelo fabricante dos equipamentos locados, e em estrita observância às instruções de utilização que serão transmitidas pela CARDOSO durante o treinamento;
 c) Comunicar à CARDOSO disas as vesces que os BENS necessatarem de manutenção corretiva, qualquer que seja a causa. A LOCATÁRIA compromete-se a não realizar nenhum reparo nos BENS, ou reposição de peças, sem a expressa autorização da CARDOSO;
 d) Operar os EQUIPAMENTOS de acordo com sous respectivos MANUAIS TECNICOS disponibilizados via e-mail em formato PDF, e anále conforme as instruções fornecidas durante o período de treinamento atraves do videos;
 e) Indenizar a CARDOSO por totos os desor decorrentes do nau suo. Into ou extravo dos SENS, inclusive, mas não se e inititando, ao reemblos pelas despessas reliabrates ao consento des ENS (mândo-e-dora e peças de resposição) ou a reposição completa do equipamento, se for o caso, de acordo com os seu preço de mercado fixado no ANEXO 1;
 f) Disponibilizar os ESUS, em perfeitas condições de suos e correnteação, ao firm do prazo contratual, para que sejam enviados a sede da CARDOSO, sendo o frete para Belo Horizonte/MG, pago obrigatoriamente pela locatária. Na hipótese de atraso na devolução dos BENS, será devida muita de 10% do aluguel mensal, por dia de atraso, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação neste sentido.
- 7. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes imediatamente se verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos
- a) infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste instrumento desde que a parte infratora, notificada pela inocente para sanar a falha v notificação: e

b) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das parte

- 7.1. Na hipótese de rescisão deste contrato por descumprimento de qualquer cláusula e condição, a parte faltosa também re
- 7.2. Caso a LOCATÁRIA rescinda o presente contrato antes do término do prazo estipulado na cláusula 4 acima, será devida à CARDOSO multa no valor de 4 (qualro) aluguéis vigentes à época da rescisão, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o aviso de rescisão.
- 8. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, córigando-se a preserver sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes. Esta obrigação continua a existir mesmo com o término do presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 8.1. A obrigação de confidencialidade não se aplica para as informações que: (i) já erram de domínio público à época em que foram recebidas pela LOCATÁRIA; (ii) se tornarem de domínio público após serem recebidas pela LOCATÁRIA, salvo se através de violação deste Confrato ou ato lificito da LOCATÁRIA ou de qualquer de seus empregados, representantes ou contratados; (iii) ou devam ser informadas em virtude de lei ou ordem judicial, desde que a LOCATÁRIA informe previamente a CARDOSO dessa divulgação.
- 9. A presente locação regular-se-á pelo disposto nos artigos 565 e 578 do Código Civil.
- 10. A CARDOSO é uma empresa independente da LOCATÁRIA. Este Contrato não autoriza qualquer das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra parte. Este Contrato não cria uma relação de trabalho entre as partes, ou entre as partes e qualquer pessoal empregado pela outra parte na execução de qualquer serviço;
- 11. O presente contrato representa a totalidade dos acordos celebrados entre as partes sobre os assuntos aquí avençados, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos ou acordos entre as mesmas partes, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as apartes;
- 12. A falta ou o atraso por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outoronada sor esercito.
- 13. Este Contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, parcial ou totalmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. Os BENS não poderão, em nenhuma hipótese, ser emprestados, sublocados ou cedidos a terceiros, salvo se houver prévia e expressa autorização da CARDOSO;
- 14. Todas as partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabe
- 15. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

| | | | BELO HORIZONTE | | de | | de | 2014 |
|--|-------------|-------------|--|----------------------------|----|------|----|------|
| CARDOSO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E HOSPITALARES LTDA. TIAGO CARDOSO RABELO SÓCIO-DIRETOR | | | NOME: CARGO: CPF: CRMV: | | | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | | | | | |
| NOME: CPF: | | | NOME: CPF: | | | | | |
| | | ANEXO 1 | ao Contrato Nº | | | | | |
| AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL CELEBRADO ENTRE CARDOS | O COMÉRCI | IO DE PRODU | TOS VETERINÁRIO EM DATA DE | OS E HOSPITALARES LTDA. E: | de | 2014 | | |
| RELAÇÃO DE BENS LOCADO | os | | EM DATA DE | de | de | 2014 | | |
| QUANTIDADE DESCRIÇÃO DO BEM VALOR UNITÁRIO DO ALLIQUEL. | SOMA | | VALOR DE MERCADO DO BEM UNITÁRIO | | | | | |
| TOTAL DO ALUGUEL MENSAL | R\$ 0,00 | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Obs.: Todos os valores são reajustados de acordo com as regras estabelecidas er | n contrato. | | | | | | | |
| CARDOSO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E HOSPITALARES LTDA. TIAGO CARDOSO RABELO SÓCIO-DIRIETOR | | | NOME: CARGO: CPF: CRMV: | | | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | | | | | |

NOME: CPF: